



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 5.594-A, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 13:37:53.417 - MESA

PL n.5594/2023

Projeto de Lei nº de 2023 (da Sra. Deputada Dayany Bittencout)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 passará a viger com as seguintes alterações:

“Art. 3º

V- “comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos, **a audiodescrição** e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”; (NR)

“Art. 28.....

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, **tais como a audiodescrição**, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação”; (NR)



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.

TEL.: 3215.9217/14 - lid.uniao;brasil@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 13:37:53.417 - MESA

PL n.5594/2023

“Art. 69-A Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário promoverão a acessibilidade nas sessões plenárias, comunicados e propagandas transmitidas por áudio e vídeo nos canais de televisão ou pela internet.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, poderão ser ofertadas tradução simultânea em libras, legendas, audiodescrição ou quaisquer outras tecnologias assistivas que viabilizem a compreensão do conteúdo pelas pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, boa tarde. Peço licença para fazer minha autodescrição. Me chamo Dayany Bittencourt, sou uma mulher de pele negra, olhos castanhos, cabelos pretos e lisos e estou vestindo uma calça preta e um casaquinho preto”¹. Essa minha fala deveria ser o padrão das comunicações, principalmente nas sessões plenárias do Poder Público, para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência visual. Entretanto, infelizmente ainda não faz parte do nosso cotidiano.

No Brasil, existem em torno de 6,5 milhões de pessoas com alguma deficiência visual, de acordo com Censo realizado pelo IBGE em 2010, porém, essa população tem pouco acesso a conteúdo televisivos acessíveis ou ainda não sabe onde e como procurá-los². Para Lívia Motta, no documento Introdução à Audiodescrição elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública- ENAP, a Audiodescrição é uma atividade de mediação linguística, uma modalidade de tradução intersemiótica, que transforma o visual em verbal, abrindo possibilidades maiores de acesso à cultura e à informação, contribuindo para a inclusão cultural, social e escolar. Além das pessoas com deficiência visual, a audiodescrição amplia também o entendimento de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos³.

A busca pela inserção das pessoas com deficiência visual é de longa data e como um marco na história pela busca da garantia dos direitos e inclusão das pessoas com

1- Fala da Deputada Dayany Bittencourt na reunião da CMULHER, Câmara dos Deputados, no dia 08/11/2023.

2 - https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescri%C3%A7%C3%A3o.pdf

3https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5299/1/Mod_1_Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Audiodescri%C3%A7%C3%A3o.pdf



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.

TEL.: 3215.9217/14 - lid.uniao;brasil@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://maisleg.diretoria-assinatura.camara.leg.br/CD254003058500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* c d 2 3 4 8 0 3 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 13:37:53.417 - MESA

PL n.5594/2023

deficiência visual na sociedade, o dia 13 de dezembro de 1961 ficou instituído em decreto como o Dia nacional da Pessoa com Deficiência Visual⁴. A proximidade da data nos leva a refletir se estamos atuando em prol dessas pessoas. É preciso reconhecer que já avançamos muito em relação a disponibilização do sistema Braille para a leitura de textos, assim como os sistemas auditivos para essas pessoas e que a própria Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) já contempla essas modalidades como ferramentas de educação, como direito à educação e ao acesso à informação e comunicação.

Apesar de constar no art. 67 da referida Lei a audiodescrição como um recurso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, no nosso entendimento essa importante ferramenta deve ser incorporada nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e nas escolas nas quais estudam pessoas com deficiência visual, além de ser estimulada nos eventos privados. A ampliação do uso desta ferramenta é objeto deste Projeto de Lei.

Tornar a realidade acessível a todas as pessoas com deficiência promovendo a inclusão é uma das bandeiras do meu mandato e esse projeto é um exemplo disso. Portanto, dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

**Deputada Federal Dayany Bittencourt
UNIÃO/CE**

⁴ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2022/dia-nacional-da-pessoa-com-deficiencia-visual-e-comemorado-em-13-de-dezembro>



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.

TEL.: 3215.9217/14 - lid.uniãobrasil@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 3 4 8 0 3 8 5 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 3º, 28, 69-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146
---	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, de autoria da Senhora Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão (LBI) —, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público, e insere a audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Administração e Serviço Público; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.



* CD252781919900 *

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade na comunicação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com a sociedade, bem como sobre a oferta da audiodescrição nos estabelecimentos de ensino.

No que toca ao mérito educacional, o projeto pretende dar visibilidade à audiodescrição como recurso fundamental de acessibilidade para comunicação com pessoas com deficiência visual ou com outras deficiências.

Faz isso por meio de alterações em dois dispositivos da LBI: o inciso V do art. 3º e o inciso XII do art. 28. No primeiro dispositivo, que dispõe sobre a definição de “comunicação”, o PL explicita a audiodescrição como uma das formas de interação com pessoas com deficiência. No segundo, especifica a audiodescrição como um dos recursos de tecnologia assistiva que devem ser assegurados pelo poder público e por instituições privadas no âmbito do direito à educação das pessoas com deficiência.

A audiodescrição pode ser definida como uma tecnologia assistiva baseada na tradução em palavras de toda informação visual relevante para a compreensão de uma determinada mensagem, permitindo às pessoas com deficiência visual o acesso a conteúdos visuais veiculados por qualquer tipo de mídia (Vergara-Nunes *et al.*, 2011, p.118)¹. Ela também pode ser conceituada como uma atividade de mediação linguística que transforma o visual em verbal, ampliando o entendimento das pessoas com deficiência visual por meio de informação sonora (Motta e Romeu Filho, 2010, p. 11)².

¹ VERGARA-NUNES, Elton *et al.* A audiodescrição binaural na produção de materiais didáticos acessíveis. **Cadernos de Informática** (UFRGS), v. 6, p. 249-252, 2011.

² MOTTA, Lívia Maria Villela de Mello; ROMEU FILHO, Paulo (orgs.). **Audiodescrição**: transformando imagens em palavras. São Paulo: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2010.



* C D 2 5 2 7 8 1 9 1 9 9 0 0 *

Nesse sentido, a audiodescrição “permite a equiparação de oportunidades, o acesso ao universo imagético e a eliminação de barreiras comunicacionais no contexto cultural, educacional e social”³.

No ambiente escolar, a audiodescrição, em conjunto com outras tecnologias assistivas, pode proporcionar às pessoas com deficiência visual condições para poderem realizar atividades pedagógicas com autonomia, potencializando sua aprendizagem e seu desenvolvimento.

Diante do exposto, fica evidente a importância do uso da audiodescrição nas interações pedagógicas com estudantes com deficiência visual. Contrasta com sua importância, contudo, seu parco emprego em sala de aula.

Assim, ainda que se possa admitir que, sendo a audiodescrição um tipo de tecnologia assistiva, ela já esteja contemplada nos dispositivos que se pretende alterar na LBI, é importante dar-lhe o necessário destaque no texto legal, a fim de que não pare dúvida quanto à obrigatoriedade de sua oferta em atividades de ensino com estudantes com deficiência visual.

Justamente por isso, apresentamos emenda à proposição, a fim de conferir o destaque que se pretende dar com este projeto à audiodescrição. Em vez de citá-la, como um dos tipos de recursos de tecnologia assistiva, sugerimos apresentá-la destacadamente. Com isso, ela deixa de ter um caráter meramente exemplificativo, passando sua oferta a integrar claramente o rol de incumbências do poder público e das instituições privadas em matéria de educação.

Tendo em vista o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
 Relator

³ *Ibid.*



* C D 2 5 2 7 8 1 9 1 9 9 0 0 *

2025-6097

Apresentação: 13/06/2025 14:45:42.850 - CE
PRL 1 CE => PL 5594/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 7 8 1 9 1 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252781919900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

EMENDA Nº

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 2º do projeto de lei, o art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
‘Art. 28

.....
XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso da audiodescrição e de outros recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

.....’ (NR)

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-6097



* C D 2 5 2 7 8 1 9 1 9 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.594/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 14/08/2025 12:41:12.867 - CE
PAR 1 CE => PL 5594/2023
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256995531700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

EMENDA Nº

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 2º do projeto de lei, o art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

'Art. 28

.....
XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso da audiodescrição e de outros recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

.....' (NR)

....." (NR)

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

**Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente**



* C D 2 5 6 3 8 7 9 3 3 8 0 0 *